



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

**“CONTRATAÇÃO DOS ESTUDOS: A) “DELIMITAÇÃO / REDELIMITAÇÃO DE ARU’S”, B)
“DIAGNÓSTICO SOCIAL, PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CARTA SOLCIAL” E C)
“REVISÃO À ELH E ELABORAÇÃO DA CARTA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”, POR LOTES**



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Contratação dos estudos: a) “Delimitação / redelimitação de ARU’s”, b) “Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social” e c) “Revisão à ELH e elaboração da Carta Municipal de Habitação”, por Lotes, de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos e nos respetivos anexos:

Lotes	
1	DELIMITAÇÃO / REDELIMITAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO URBANO DE VILA DO CONDE
2	DIAGNÓSTICO SOCIAL, PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CARTA SOCIAL
3	REVISÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E ELABORAÇÃO DA CARTA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato é composto pelos seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços referentes a cada um dos lotes deverão ser prestados pelo prestador de serviços, após a data da celebração do contrato, nos prazos abaixo indicados e de acordo com o faseamento e prazos constantes dos respetivos anexos do presente Caderno de Encargos:

- Lote 1 – 240 dias;
- Lote 2 – 270 dias;
- Lote 3 – 180 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de elaboração de estudos, em conformidade com os lotes identificados na clausula 1ª e de acordo com as especificações constantes do presente caderno de encargos e dos respetivos anexos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços em causa.

Cláusula 5.ª

Conformidade e garantia técnica

1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª.

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 8.ª

Preço base e Preço contratual

1 - O preço contratual máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela prestação dos serviços objeto do contrato é o seguinte, por lotes:

Lotes		Preço base
1	DELIMITAÇÃO / REDELIMITAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO URBANO DE VILA DO CONDE	22.000,00 € + IVA
2	DIAGNÓSTICO SOCIAL, PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CARTA SOCIAL	27.500,00 € + IVA
3	REVISÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E ELABORAÇÃO DA CARTA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	24.500,00 € + IVA

2 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – Os pagamentos devidos serão efetuados nos seguintes termos:

- Delimitação/redelimitação de novas zonas de reabilitação urbana do centro urbano de vila do conde, prevendo a apresentação do trabalho em 2 fases: 1ª fase, 50% do valor de adjudicação e 2ª fase, restantes 50% do valor de adjudicação;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e carta social, prevendo a apresentação do trabalho em 3 fases: 1ª fase, 30% do valor de adjudicação, 2ª fase, 30% do valor de adjudicação e 3ª fase, restantes 40% do valor de adjudicação;
- c) Estratégia local de habitação e carta municipal de habitação, prevendo a apresentação do trabalho em 4 fases: 1ª fase, 30% do valor de adjudicação, 2ª fase, 30% do valor de adjudicação, 3ª fase, 30% do valor de adjudicação e 4ª fase, restantes 10% do valor de adjudicação;

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Vila do Conde pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1 % do valor contratual por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

LOTE 1 - Delimitação /redelimitação de novas áreas de reabilitação urbana do centro urbano de Vila do Conde

1. Objeto

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) regulado pelo Decreto Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, define a **reabilitação urbana** com uma “*forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios*”, definindo-se **Área de Reabilitação Urbana (ARU)** como a “*área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada,*



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

*através de uma operação de reabilitação urbana provada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana". É ainda importante que a reabilitação urbana defina o tipo de **Operação de Reabilitação Urbana** (ORU) que se entenda mais adequada aos objetivos e metas que se pretenda alcançar.*

Pretende-se, com o presente trabalho, a delimitação/redelimitação de novas Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vila do Conde e consequente acompanhamento do trâmite processual de aprovação, ora pela Assembleia Municipal, publicitação na 2ª série do Diário República, bem como, o procedimento administrativo junto do IHRU.

2. **Método**

Para a realização do trabalho, sugere-se a adoção de duas fases distintas:

- a) **Fase 1 - análise e caracterização do Centro Urbano de Vila do Conde:** contemplando a sistematização e tratamento da informação de caracterização dos aglomerados urbanos, bem como, a elaboração das propostas de delimitação das ARU'S;
- b) **Fase 2 – propostas de delimitação/redelimitação das ARU'S:** elaboração de memórias descritivas e justificativas das ARU'S, incluindo identificação dos critérios subjacentes à delimitação das áreas abrangidas e dos objetivos estratégicos. Elaboração das plantas de delimitação das ARU'S, bem como, definição dos quadros dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais;

3. **Prazo de execução**

Define-se como prazo global da execução dos trabalhos de 240 dias, correspondendo 150 dias à Fase 1 e, após a aprovação dos elementos da Fase 1, inicia-se a contagem dos restantes 90 dias, referentes à Fase 2.

4. **Elementos a fornecer pela entidade adjudicante**

Com a conclusão da Fase 1, pretende-se a entrega de relatório de caracterização do Centro Urbano, incluindo proposta preliminar de delimitação/redelimitação da Área de Reabilitação Urbana para aprovação pelo Executivo Municipal;

Com a conclusão da Fase 2, pretende-se a entrega da proposta de delimitação/redelimitação da Área de Reabilitação Urbana, contemplando memória descritiva e justificativa, planta de delimitação da ARU e quadro de benefícios fiscais;

5. **Constituição da equipa**

A proposta a apresentar pelas firmas concorrentes deverá integrar o curriculum vitae dos elementos constituintes da equipa responsável pelo estudo;

6. **Preço base e cronograma financeiro**

O preço base do estudo importa em 22.000,00€ mais Iva;

As firmas concorrentes deverão apresentar cronograma financeiro considerando a apresentação do estudo em duas fases;

Vila do Conde, 15 de junho de 2022,
O Técnico,



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

LOTE 2 - Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social

7. Objeto

A atualização do Plano de Desenvolvimento Social, com base no Diagnóstico Social e a criação da Carta Social, vão permitir promover o planeamento estratégico e a monitorização das abordagens de desenvolvimento social do concelho de Vila do Conde, alicerçado na caracterização e avaliação do território, identificação de fatores críticos e desafios estratégicos e na definição do plano de ação, caracterizando as prioridades, os eixos estratégicos e as ações capazes de responder às necessidades identificadas.

8. Método

Para a realização do trabalho, sugere-se a adoção de três fases distintas:

- c) Fase 1 – elaboração do Diagnóstico Social:** contemplando a caracterização e avaliação do território com base no principais indicadores sociais e da identificação dos principais problemas e necessidades de intervenção e a consequente análise e interpretação da informação recolhida, considerando a hierarquização dos problemas detetados e a formulação de propostas de ação para a sua resolução, nas componentes: demografia, saúde, educação, ação social, habitação, formação, emprego e atividades económicas, segurança, ambiente, economia social e outras que se considerem importantes;
- d) Fase 2 – elaboração do Plano de Desenvolvimento Social:** deverá ter por base duas etapas distintas: a) identificação de fatores críticos e desafios estratégicos que se colocam relativamente aos temas tratados no diagnóstico social e b) definição das prioridades, dos eixos estratégicos e das ações capazes de dar uma cabal resposta às necessidades diagnosticadas;
- e) Fase 3 – elaboração da Carta Social:** além dos temas tratados no Diagnóstico Social, deverá contemplar a a) identificação das áreas de intervenção e respetivos objetivos, b) definição de medidas concretas de intervenção para cada área de intervenção, c) definição de metas para cada medida, d) definição do procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas definidas;

9. Prazo de execução

Define-se como prazo global da execução dos trabalhos, 270 dias, correspondendo 90 dias à execução da Fase 1, após a aprovação dos elementos da Fase 1, inicia-se a contagem dos 90 dias da Fase 2 e, após a aprovação dos elementos da Fase 2, inicia-se a contagem dos 90 dias da Fase 3.

10. Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

Com a conclusão da Fase 1, pretende-se o fornecimento de relatório do Diagnóstico Social do Concelho para validação pelo Executivo Municipal;
Com a conclusão da Fase 2, pretende-se o fornecimento do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho, para aprovação pelo Executivo Municipal;
Com a conclusão da fase 3, pretende-se o fornecimento da Carta Social do Concelho para validação pelo Executivo Municipal;

11. Constituição da equipa

A proposta a apresentar pelas firmas concorrentes deverá integrar o curriculum vitae dos elementos constituintes da equipa responsável pelo estudo;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

12. *Preço base e cronograma financeiro*

O preço base do estudo importa em 27.500,00€ mais Iva;

As firmas concorrentes deverão apresentar cronograma financeiro considerando a apresentação do estudo nas três fases sugeridas;

Vila do Conde, 15 de junho de 2022,

O Técnico,

ANEXO III

LOTE 3 - Estratégia local de habitação, carta municipal de habitação

13. *Objeto*

A existência, devidamente validada, da Estratégia Local de Habitação (ELH) do concelho de Vila do Conde regulada pela Portaria n.º 230/2018, de 17 agosto, bem como, a Carta Municipal de Habitação (CMH), regulada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de março, são ferramentas que constituem condição de acesso ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1º Direito. É um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivam em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. Pretende-se com o presente estudo a revisão à Estratégia Local de Habitação, bem como, o acompanhamento dos procedimentos para a sua aprovação e a elaboração da Carta Municipal de Habitação.

14. *Método*

Para a realização do trabalho, sugere-se a adoção de quatro fases distintas:

- f) **Fase 1 – revisão do Diagnóstico das Necessidades Habitacionais:** contemplando a caracterização e avaliação do setor habitacional, privado e público, procurando analisar a oferta e a procura habitacional para a globalidade do concelho. A caracterização das necessidades habitacionais deverá ser desenvolvida não só à escala do concelho, mas, também, à escala local;
- g) **Fase 2 – revisão da Proposta de Medidas Habitacionais:** com base no Diagnóstico das necessidades Habitacionais, no quadro estratégico das políticas de habitação em Portugal e na análise da estratégia de desenvolvimento urbano do concelho de Vila do Conde, deverá ser elaborado um plano de ação que identifica as soluções habitacionais necessárias para dar resposta aos objetivos e metas previamente definidos. Esta fase conduzirá à elaboração do “relatório final da revisão da Estratégia Local de Habitação”;
- h) **Fase 3 – acompanhamento dos procedimentos de aprovação da Estratégia Local de Habitação revista:** contemplará o acompanhamento da aprovação em Assembleia Municipal, acompanhamento da submissão da informação técnica da ELH revista na plataforma eletrónica do 1º Direito e o acompanhamento da formalização da contratualização da ELH e o IHRU;
- i) **Fase 4 – elaboração da Carta Municipal de Habitação:** a sistematização da informação compulsada no Diagnóstico das Carências de Habitacionais, a identificação dos recursos habitacionais, o planeamento e a definição estratégica dos objetivos, prioridades e metas a alcançar no prazo pré estabelecido vão dar origem à Carta Municipal de Habitação, documento que deverá abordar os temas: a) necessidades de solo urbanizado e de reabilitação do edificado para responder às carências habitacionais, b) identificação das situações que exijam realojamento por degradação habitacional, c) identificação dos agregados familiares em situação de manifesta carência habitacional, d) identificação dos agentes



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

públicos ou privados a quem compete a concretização das intervenções, e) identificação dos agentes do setor cooperativo, rede social e das associações ou comissões de moradores chamados a cooperar, f) o modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação da Carta Municipal de Habitação e g) outros temas que se considerem relevantes para o documento;

15. Prazo de execução

Define-se como prazo global da execução dos trabalhos, 180 dias, correspondendo 90 dias à execução da Fase 1, após a aprovação dos elementos da Fase 1, inicia-se a contagem dos 60 dias da Fase 2 e, após a aprovação dos elementos da Fase 2, inicia-se a contagem dos 30 dias da Fase 3 e 4.

16. Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

Com a conclusão da Fase 1, pretende-se o fornecimento da proposta de revisão do Diagnóstico das Necessidades Habitacionais para aprovação pelo Executivo Municipal;

Com a conclusão da Fase 2, pretende-se o fornecimento da proposta de revisão das Medidas Habitacionais, para aprovação pelo Executivo Municipal;

Com a conclusão da fase 3, pretende-se o fornecimento dos elementos para submissão na plataforma 1º Direito;

Com a conclusão da fase 4, pretende-se o fornecimento da Carta Municipal de Habitação;

17. Constituição da equipa

A proposta a apresentar pelas firmas concorrentes deverá integrar o curriculum vitae dos elementos constituintes da equipa responsável pelo estudo;

18. Preço base e cronograma financeiro

O preço base do estudo importa em 24.500,00€ mais Iva;

As firmas concorrentes deverão apresentar cronograma financeiro considerando a apresentação do estudo nas quatro fases sugeridas;

Vila do Conde, 15 de junho de 2022,

O Técnico,

Vila do Conde, 22/07/2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Costa, Prof. Doutor